

Contribuição saúde Projeto de Lei

josias.conceicao@guaiba.rs.gov.br

Para: comissoes@guaiba.rs.leg.br

22 de março de 2023 às 16:57

Prezado,

Encaminhado a contribuição da saúde referente ao Projeto de Lei sobre Fibromialgia.

Att,

Josias Scotto da Conceição
Diretor de Saúde

PLL 012/2023 - AUTORIA: Ver. Marcos SJ

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021940 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 042C043B935BD57493F679B19A0F7A03



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº XXXXX/2023

Ementa: Dispõe no âmbito do município de Guaíba sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), e dá outras providências.

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guaíba, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com a referida enfermidade, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíba, sem nenhum custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por representante legal, acompanhado do atestado médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Parágrafo Único: A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) deverá ter o logotipo da Prefeitura, (**foto ou válido com apresentação de documento oficial com foto**), nome, nome do portador da fibromialgia, data de nascimento, documento de identificação, CPF, CNS, data da emissão.

§ 1º Para solicitar a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), direciona-se ao protocolo geral – Avenida Nestor de Moura Jardim, 111 – Centro – Guaíba/RS, apresentar os documentos, originais e cópias:

- I - CPF e RG do requerente;
- II - CPF e RG do representante legal;
- III - Cartão Nacional do SUS;
- IV - Ser portador da doença e possuir atestado médico, constando o CID 11 **MG 30.01** ou CID 10 **M79.7**, carimbo, assinatura e CRM do médico, original e cópia, com emissão dentro de um período de 180 dias.
- V - **Comprovante de endereço** com residência em seu nome, nos últimos três meses;
- VI - Comprovante da representação, quando solicitado por responsável (tutor, curador, guarda legal), anexar documento de designação.



§ 2º A Secretaria da Saúde terá seis meses, a contar da promulgação dessa lei, para início da emissão do Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO), com fluxo a ser estabelecido por esta secretaria.

Art. 3º Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas às pessoas com deficiência.

§ 1º A emissão do credenciamento de estacionamento preferencial será expedida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, através formulário digital, no site oficial da Prefeitura de Guaíba ou no protocolo geral – Avenida Nestor de Moura Jardim, 111 – Centro – Guaíba/RS, apresentar os documentos, originais e cópias:

- I - documento do veículo;
- II - Carteira Nacional de Habilitação ou documento de identidade;
- III - atestado médico, constando o CID 11 **MG 30.01 ou CID 10 M79.7**, carimbo, assinatura e CRM do médico, original e cópia, com emissão dentro de um período de 180 dias.
- IV - Comprovante de endereço com residência em seu nome, nos últimos três meses;
- VI - Comprovante da representação, quando solicitado por responsável (tutor, curador, guarda legal), anexar documento de designação.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

